



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

### LEI MUNICIPAL Nº. 579, DE 01 DE OUTUBRO 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São José do Jacuípe para legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São José do Jacuípe, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), que equivale a 29,54% (vinte e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I – os subsídios dos Vereadores, leva-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALINEA”) da Carta Nacional;
- II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
- III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);
- IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

**Art. 2º**- O valor dos subsídios dos Vereadores será de 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º- O Presidente da Casa Legislativa receberá subsídio diferenciado, de até 20% (vinte por cento) a mais do valor recebido por cada vereador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

---

§ 2º. Os vereadores receberão décimo terceiro, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII, art. 37º, inciso XV e 39º § 3º e 4º.

§ 3º. Desde que aprovado por maioria simples do plenário, o valor do subsídio dos vereadores poderá ser menor do que o estabelecido no caput deste artigo, devendo ser expedido decreto legislativo para tanto, fixando o subsídio do vereador para o período estabelecido no decreto.

**Art. 3º-** Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º.

**Art. 4º.** Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Bahia, 01 de outubro de 2024.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 580, DE 01 DE OUTUBRO 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São José do Jacuípe para a legislatura 2025/2028.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe fica fixado em R\$. 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, letra B, combinando com o art. 37, inciso XI e XV.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de São José do Jacuípe fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Bahia, 01 de outubro de 2024.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**